



Banco Português  
de Fomento

FAQ's

Programa de Venture Capital

Fundo de Capitalização e  
Resiliência (FdCR)

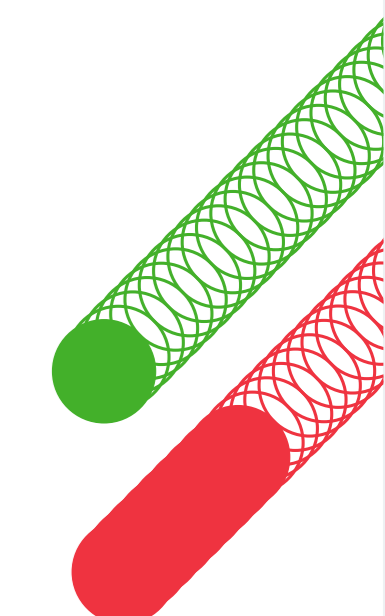
31 de janeiro de 2023




No dia 17 de janeiro de 2023, o Banco Português de Fomento, SA (BPF) publicou o Aviso de Abertura de Concurso do Programa de Venture Capital, com recurso a fundos do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR).


Neste âmbito, conforme previsto no referido Aviso, o BPF procede à publicação de um documento que procura responder às diversas questões colocadas pelos potenciais interessados. Este documento não pretende ser exaustivo, visando apenas o esclarecimento das dúvidas e questões que foram remetidas ao BPF.

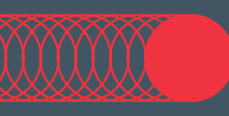
A leitura deste documento não substitui, nem dispensa a consulta do Aviso de Abertura de Concurso, disponibilizado na página da internet do BPF ([www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)).






## Qual é a data-limite para apresentação de candidaturas?

- 
- 1 No âmbito da Fase de Seleção Inicial, as candidaturas deverão ser submetidas, totalmente instruídas, pelos intermediários financeiros (Sociedades de Capital de Risco ou Sociedades Gestoras de Capital de Risco, ou entidades equiparáveis) para o endereço de email [fdcr@bpfomento.pt](mailto:fdcr@bpfomento.pt), após consulta da Ficha de Produto detalhada e restantes documentos de suporte à candidatura, até ao dia 14/02/2023 às 24h00.



**É possível submeter a candidatura em inglês?**

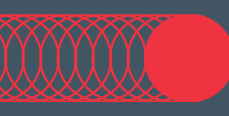
- 
- 2 As candidaturas podem ser submetidas em português ou em inglês.

## Que documentos devem ser submetidos na fase de candidatura?


3

Deverá ser submetida toda a documentação que julguem ser necessária para evidenciar as potencialidades da proposta e confirmar a elegibilidade do intermediário financeiro, nomeadamente, conforme previsto na Ficha de Produto:

- Proposta da Sociedade Gestora (poderá ser uma apresentação);
- Certidão Permanente da Sociedade Gestora;
- Declarações de não-dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social da Sociedade Gestora;
- Declaração de Compromisso do intermediário financeiro ([aqui](#))
- Ficha do intermediário financeiro ([aqui](#));
- Formulários KYC e documentação anexa ([aqui](#));
- Eventuais cartas de confirmação de subscrição ou intenção de subscrição por investidores privados e eventuais protocolos ou parcerias existentes;
- Regulamento e registo do Fundo, caso exista;
- Outros documentos relevantes para a avaliação dos critérios contemplados na matriz de avaliação, nomeadamente políticas, regulamentos e procedimentos internos.



**Que documentos deverão ser preenchidos dos modelos disponibilizados para KYC?**


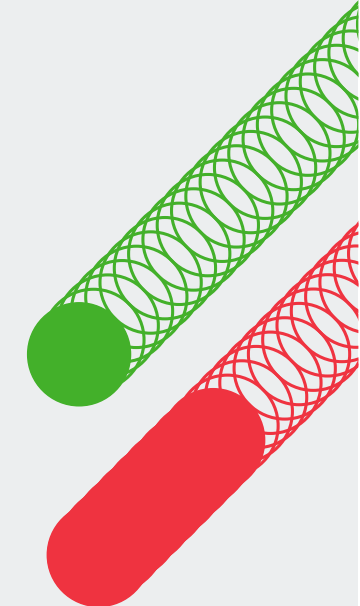
- 
- 4 Deverá ser preenchido apenas o documento aplicável que, neste caso, para o intermediário financeiro, será a ficha de KYC - pessoas coletivas.

**As Sociedades de Capital de Risco e os respetivos Fundos de Capital de Risco (FCR) têm de estar registados em Portugal?**

- 5 Para uma entidade poder apresentar-se ao Programa como potencial Intermediário Financeiro terá de ser uma Sociedade de Capital de Risco ou Sociedade Gestora de Capital de Risco, regulada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente, pelo que não existe obrigatoriedade de estarem registadas em Portugal. A seleção dos intermediários financeiros é efetuada através de um procedimento aberto, transparente e competitivo, e no cumprimento das restantes condições de elegibilidade previstas na Ficha de Produto.



## O Intermediário Financeiro é diferente da Sociedade Gestora de Capital de Risco?

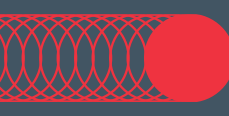
- 
- 6 Intermediário Financeiro é a expressão genérica usada para as entidades que atuam entre o Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) e os beneficiários finais (PME/Midcaps). Assim, no caso do Programa de Venture Capital, as Sociedades de Capital de Risco ou Sociedades Gestoras de Capital de Risco, regulados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente, são designadas por Sociedades Gestoras ou Intermediários Financeiros.
- 




**Em termos do veículo de investimento (organismo coletivo de investimento) apenas serão aceites Fundos de Capital de Risco ou poderão, eventualmente, ser elegíveis Fundos Europeus de Empreendedorismo Social / Fundos de Empreendedorismo Social?**

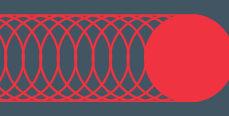


- 7** Apenas são elegíveis os Fundos de Capital de Risco, geridos por Sociedades de Capital de Risco, Sociedades Gestoras de Capital de Risco ou entidades equivalentes, regulados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente. No caso de entidades reguladas por outra entidade de supervisão europeia, poderão ser consideradas estruturas semelhantes aos Fundos de Capital de Risco, de acordo com a regulamentação aplicável.




**É possível a candidatura para investimento num FCR que ainda não se encontra constituído?**

- 
- 8** O investimento do FdCR pode ser efetuado num fundo de capital de risco a constituir, num fundo de capital de risco já existente que não tenha ainda efetuado qualquer investimento, ou num subfundo de um fundo de capital de risco, desde que esse subfundo não tenha ainda efetuado qualquer investimento. Naturalmente, no caso de fundos a constituir a subscrição e realização do investimento só poderá ocorrer após a respetiva constituição.



## Qual é o prazo de subscrição dos Fundos pelos investidores privados?

- 
- 9 Como prazo indicativo, sujeito, desde logo, a alterações decorrentes de impactos resultantes do próprio processo de seleção, espera-se que o *first closing* e o *final closing* ocorram, respetivamente, no prazo de 6 meses e no prazo de 11 meses após decisão final de seleção dos Fundos de Capital de Risco.



**A dotação dos 200M€ pode ser aumentada?**

10

A dotação pode ser revista, a qualquer momento, pelo BPF, enquanto entidade gestora do FdCR. Nesta fase é prematuro avaliar-se qualquer eventual revisão da dotação do Programa.

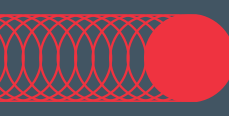


**Uma candidatura mais focada em later stage (em detrimento de estágios mais iniciais, como seed ou early stage) poderá ser prejudicada na sua avaliação?**



11

O Programa apresenta como estratégia o investimento em empresas nas fases de arranque (pré-seed, seed, start-up, empresas em fase de arranque, later stage venture – séries A, B e C, ou scale-up). Um intermediário financeiro que apresente uma proposta alinhada com qualquer uma destas fases do ciclo de vida das empresas será, neste critério, igualmente avaliada, independentemente do foco em seed ou early stage, ou em later stage venture.

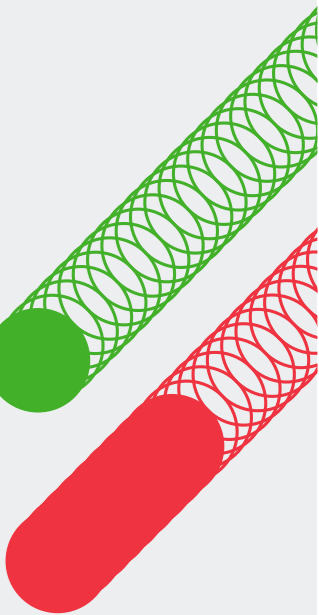


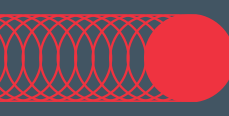
**Uma entidade que tenha sido selecionada no âmbito do Programa Consolidar pode candidatar-se ao Programa de Venture Capital?**



12

O facto de uma entidade ter sido selecionada no âmbito de outro programa de investimento do BPF, nomeadamente o Programa Consolidar, não é fator de exclusão do Programa de Venture Capital, sendo, contudo, necessário acautelar eventuais questões de duplo financiamento.





**O que poderá ser considerado um projeto de impacto, conforme previsto no critério 1 da matriz de avaliação?**

13

Neste âmbito procura-se fomentar o investimento de impacto em Portugal que esteja alinhado com os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) das Nações Unidas ([pode consultar aqui](#))



**Para uma candidatura ser avaliada com a classificação máxima no critério 5 basta indicar o integral cumprimento das obrigações regulatórias?**



14

Para a aferição deste critério os candidatos deverão enviar toda a informação, nomeadamente políticas, regulamentos e procedimentos internos, que permita evidenciar as potencialidades da candidatura, em particular, a existência de procedimentos para evitar conflitos de interesses e mecanismos para prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, bem como a corrupção e a evasão fiscal. Neste âmbito, poderá ser útil o envio de informação sobre a existência de sistemas automatizados ou softwares de validação e controlo e indicação da existência de separação e independência de funções dentro das equipas do Intermediário Financeiro.

Relembra-se que, conforme consta do quarto parágrafo do Ponto 9 do Aviso de Abertura de Concurso, “O BPF procederá a avaliação das candidaturas tendo exclusivamente em conta a informação escrita que é lhe submetida no processo de candidatura e no prazo válido para a mesma.”



No ponto 7 da matriz de avaliação das candidaturas é preciso enviar documentos comprovativos das parcerias/protocolos?



15

Com a apresentação da candidatura deverá ser submetida toda a documentação que os candidatos julguem ser necessária para evidenciar as potencialidades da proposta e confirmar a elegibilidade do intermediário financeiro. Neste contexto, deverão ser submetidas evidências de eventuais protocolos ou parcerias existentes.

Relembra-se que, conforme consta do quarto parágrafo do Ponto 9 do Aviso de Abertura de Concurso, “O BPF procederá a avaliação das candidaturas tendo exclusivamente em conta a informação escrita que é lhe submetida no processo de candidatura e no prazo válido para a mesma.”

**No critério 7 o que diferencia uma candidatura que mereça uma avaliação 2 ou 3?**

16

Para uma candidatura ser avaliada com pontuação “3” terá de, para além de cumprir a condição da avaliação “2”, evidenciar ter assegurado capital de investidores nacionais ou internacionais especializados. Para a aferição da especialização dos investidores será tida em consideração a sua experiência em operações de investimento, direto ou indireto (nomeadamente, através o investimento em outros FCR), em empresas nas fases de arranque (pré-seed, seed, start-up, empresas em fase de arranque, later stage venture – séries A, B e C, ou scale-up).

**Não estando ainda constituído o FCR ou sendo uma entidade registada noutra Estado-Membro, que informação sobre a identificação do fundo/entidade deverá ser submetida com a candidatura, nomeadamente na Ficha do Intermediário Financeiro?**



17

Nestes casos, deve-se indicar apenas a informação possível e aplicável. Contudo, no caso de FCR em constituição, deverá sempre identificar-se o nome previsto para o FCR.

**Caso o Intermediário Financeiro pretenda contratar recursos humanos para acompanhar o FCR, deverá enviar essa informação com a candidatura?**



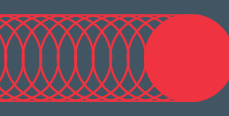
18

A informação sobre a equipa que irá acompanhar a execução do FCR é relevante para a avaliação da proposta. Não sendo possível identificar os membros da equipa, por ainda estarem em processo de recrutamento, deverá ser enviada informação sobre o seu perfil.

## Qual o período de investimento do Programa?

19

O período de investimento em Beneficiários Finais termina no dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante decisão da Entidade Gestora, de acordo com o disposto na Política de Investimento do FdCR. No final do período de investimento, o Intermediário Financeiro compromete-se a devolver ao FdCR o montante transferido pelo FdCR para o FCR que, nessa data, não tenha sido investido em empresas, deduzido da proporção estimada das despesas de gestão a incorrer até ao final da vida útil do Fundo correspondente ao FdCR.



**O FdCR disponibiliza minutas de cartas de compromisso ou de conforto?**

20

Não. O FdCR está disponível para receber cartas de conforto, compromisso ou subscrição no formato em uso pelo Intermediário Financeiro.



**Um Intermediário Financeiro, caso cumpra ambas as metas de execução, pode beneficiar de dois reforços de dotação?**



21

O Intermediário Financeiro, caso cumpra as metas de execução, pode solicitar um reforço de dotação. No caso de cumprir ambas as metas, pode solicitar reforço em ambos os casos, no cumprimento dos limites definidos na Ficha de Produto. As metas intercalares são aferidas tendo em consideração os montantes efetivamente transferidos para investimentos em beneficiários finais.


**Como se processa o pedido de aumento de capital do FCR por cumprimento da meta de execução?**



22

O intermediário financeiro que cumpra a meta de execução pode, se assim o entender, submeter ao FdCR um pedido de reforço da dotação subscrita pelo FdCR no FCR, conforme previsto na ficha de produto. O FdCR tem o direito, mas não a obrigação, de efetuar esse reforço que só poderá ocorrer mediante a existência de disponibilidade de dotação ao nível do FdCR.



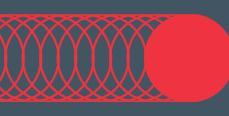


**As comissões de gestão contabilizam para o cumprimento das metas de execução?**

23

Para a aferição do cumprimento das metas apenas é contabilizado o investimento em empresas elegíveis, ou seja, não tem em consideração as comissões de gestão da Sociedade Gestora ou de outros custos do FCR.






**O FdCR define a fórmula de cálculo da comissão de performance ou a cascata de distribuições do FCR?**

24

Não. O FdCR está disponível para receber propostas por parte dos candidatos, no que respeita à fórmula de cálculo da comissão de performance ou da cascata de distribuições, desde que as mesmas permitam cumprir as condições estabelecidas na Ficha de Produto do Programa.



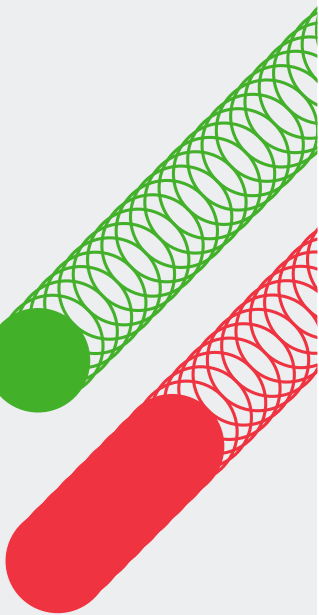


**Que tipo de interações estão previstas durante a fase pós candidatura (fase de avaliação dos fundos candidatos pelo Banco Português de Fomento), entre as Sociedades Gestoras e o Banco Português de Fomento?**



25

O BPF irá efetuar a avaliação das propostas tendo por base apenas a informação enviada na candidatura.



**O facto de o processo de registo na CMVM de um Intermediário Financeiro não estar concluído à data da apresentação da candidatura é um fator de não elegibilidade?**



26

A conclusão do processo de registo na CMVM deverá estar finalizado até à assinatura do contrato, não sendo, portanto, um fator de não elegibilidade na candidatura.

## A duração do Programa pode ser prorrogada?

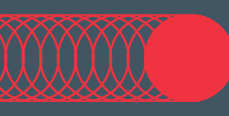
27

A duração do Programa será de até 30/06/2031, em linha com o período inicial de vida do FdCR, conforme artigo 6.º do Regime Jurídico do Fundo de Capitalização e Resiliência (Decreto-Lei n.º 63/2021). De acordo com o referido regime jurídico, a duração do FdCR pode ser prorrogada mediante decisão dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças.

## Qual o envolvimento expectável do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) na operação das Sociedades Gestoras dos Fundos de Capital de Risco?

28

O FdCR estará representado na assembleia de participantes dos FCR, como qualquer outro investidor, não estando diretamente envolvido nas decisões de investimento. O FdCR tem ainda o direito de nomear um representante para o Conselho Consultivo/Advisory Board do FCR. O FdCR não exige estar representado em qualquer outro órgão de gestão do FCR ou da Sociedade Gestora, não se pronunciando sobre operações concretas de investimento, salvo em situações de potencial conflito de interesses.

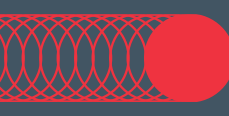


**É possível definir valores superiores a 20% para a carried interest?**

29

A distribuição de proveitos poderá considerar uma performance fee (carried interest) para os Intermediários Financeiros de até 20%.



 **É possível definir uma hurdle rate inferior ao previsto na ficha de produto?**

30

A hurdle rate definida na Ficha de Produto corresponde a uma taxa mínima, que não pode ser revista.





**No caso do FCR deter múltiplos subfundos, qual a dimensão mínima do subfundo investido pelo FdCR?**

31

O cumprimento dos limiares mínimos definidos na Ficha de Produto aplicam-se ao subfundo investido pelo FdCR, ou seja, a dimensão mínima do subfundo terá de ser €20 milhões.



O que se entende por: «as operações em Beneficiário Final deverão prever que, pelo menos, 70% do montante investido é efetuado com recurso a instrumentos de capital e quase-capital»?



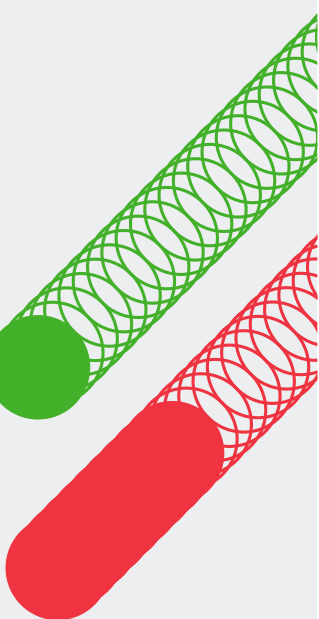
32

Entende-se por investimento em instrumentos de capital e quase-capital:

«Investimento de capital próprio», a disponibilização de capital a uma empresa, capital esse que é investido, direta ou indiretamente, por contrapartida da propriedade de uma parte correspondente dessa empresa.

«Investimento de quase-capital», um tipo de financiamento classificado entre capital próprio e dívida, com um risco maior do que a dívida sénior e um risco menor do que o capital ordinário, e cujo retorno para o titular se baseia predominantemente nos lucros ou prejuízos da empresa-alvo subjacente, não sendo garantido em caso de incumprimento. Os investimentos de quase-capital podem ser estruturados como uma dívida, não garantida e subordinada, incluindo a dívida mezzanine, e, em alguns casos, convertível em capital próprio, ou como capital próprio preferencial.

O remanescente (até 30%) poderá ser efetuado através de outros instrumentos como, por exemplo, por empréstimos de sócios (suprimentos).





## É possível o investimento num Beneficiário Final localizado fora de Portugal?

33

Cada fundo de capital de risco deverá investir em empresas elegíveis, em particular, em empresas estabelecidas ou a operar em Portugal num montante, pelo menos, igual à dotação investida pelo FdCR no FCR.



## Quais são as restrições em termos setoriais do investimento em Beneficiário Final?

34

No âmbito do setor em que opera o Beneficiário Final, torna-se importante consultar a Lista de Exclusão, que corresponde ao Anexo I da Ficha de Produto do Programa bem como a Política de Setores e Empresas Restritos do BPF. O Beneficiário Final não poderá operar num dos setores ou atividades excluídas e que se encontram descritos nos documentos referidos.

**Existem critérios económicos/financeiros, como rácios financeiros mínimos, definidos para os Beneficiários Finais?**

35


O Programa Venture Capital não define critérios económico-financeiros mínimos, sendo uma competência do Intermediário Financeiro a seleção dos potenciais Beneficiários Finais, de acordo com a sua política de investimento.



## É possível investir em ações dos Beneficiários Finais?

36

A tipologia de investimento através de instrumentos de capital ou quase capital é elegível, nomeadamente através de aumentos de capital do beneficiário final. Em particular, note-se que a ronda inicial de investimento não poderá resultar numa participação maioritária do Intermediário Financeiro no Beneficiário Final, embora tal possa vir a ocorrer no âmbito de futuras rondas de investimento ou de subsequentes eventos societários.



**O investimento por beneficiário final mínimo de 250.000 Euros, referido na Ficha de Produto, pode ser efetuado através de rondas múltiplas de investimento ou tem de ser comprometido na sua totalidade numa única vez.**



37

O montante mínimo de investimento por beneficiário final, de acordo com a Ficha de Produto, é de 250.000€, não sendo possível efetuar operações de montante inferior em cada ronda de investimento.

**Financiamos o futuro.**

**BP**  
Banco Português  
de Fomento

**Banco Português de Fomento, S.A.**  
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F,  
2.º Andar, Sala 2.11  
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280 (chamada para a rede fixa nacional)  
F (+351) 226 165 289 (chamada para a rede fixa nacional)

[bpfomento@bpfomento.pt](mailto:bpfomento@bpfomento.pt)  
[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)

